

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB RN N.º 01/2026

PROCESSO N.º 21452.001186/2025-32

TIPO: MENOR PREÇO SOBRE O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (PARA 60 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/RN 75, de 26.8.2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17/08/2026

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 135457

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, sob o regime de execução indireta **por empreitada por preço global**, para a **contratação de Empresa para fornecimento de mão-de-obra exclusiva para os serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PORTARIA E JARDINAGEM**, com fornecimento de uniformes, EPIs, equipamentos e ferramentas ou utensílios necessários à sua plena execução. Os **15 (quinze) POSTOS** estão distribuídos na Sede CONAB RN, em Natal e suas Unidades Armazenadoras no interior do estado do RN (João Câmara, Assú, Mossoró, Currais Novos, Caicó e Umarizal). As especificações, quantidades, exigências e condições estão estabelecidas e descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Material e Serviços – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

LOTE 01					
Item	Especificações	Local	Quant.	CATSER	CBO
01	Limpeza e Conservação (Auxiliar Serv. Gerais)	Natal	03	24023	5143-20
02	Serviço Jardinagem	Natal	03	24309	6220-10
03	Serviço de Portaria (Regime 12x36)	Natal	02	8729	5174-10
04	Serviço de Portaria (Regime 44h)	Natal	01	8729	5174-10
05	Serviço de Portaria (Regime 44h)	Interior	01	8729	5174-10
06	Serviço de Portaria (Regime 12x36)	Interior	05	8729	5174-10

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br**.

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e

receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do Comprasnet, conforme descreve o item 10.4.5 deste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (PARA 60 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL), OBSERVANDO-SE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, bem como a especificação clara e completa do objeto a ser executado, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o objeto ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. **Após a fase de lances, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pelo Pregoeiro, a versão escrita da sua proposta de preços.**

3.8. **O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor**, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) **as especificações dos serviços**, conforme apresentado no Termo de Referência e a **apresentação da Planilha de Custos e de Formação de Preços, conforme detalhamento inserto no TR, Anexo I do Edital**;

b) **o preço unitário, mensal, anual e global dos itens e do Lote**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em

algoritmos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) o **prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a **declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a **declaração expressa** de que se responsabiliza pela execução contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) a **declaração expressa** de elaboração independente de sua proposta comercial;

g) os **seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, e-mail, celular/telefone/Fax da empresa e de seu representante, número do CNPJ/ME, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. **A proposta comercial do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 24.404,95** (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na

situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar** eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro**, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance**, a licitante detentora da melhor oferta deverá **encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e **em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação do anexo**.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 9.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 9 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o **menor preço global**, conforme disposto art. 208, IV, do RLC, em observância ao caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou

prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.11. As regras previstas no neste item 9.2.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Sureg RN, em envelope fechado, no endereço Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814 - Nossa Senhora de Nazaré, em Natal RN - CEP 59.060-300 com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 9.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à

contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- I - Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- a) a certidão, referida no inciso anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão
- II - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

III - Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

IV - Comprovação capital social ou de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

V - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VI do TR, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior;

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

10.4.4.1. As empresas deverão comprovar qualificação técnica por meio de:

I - Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que demonstre aptidão na gestão de mão de obra com **experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.**

- a) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- f) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- g) A Conab se reserva no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

II - Cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante executa ou executou os quantitativos de serviços e postos descritos abaixo, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social.

- a) Para os serviços de limpeza e conservação, comprovar executar ou ter executado contratos com os quantitativos de metragem quadrada para cada uma das áreas:

TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE DE ÁREA EM M²
Área Interna	1.081,00
Área Externa	1.530
Esquadrias internas e externas	144,88
TOTAL	2.755,88

- b) Para os serviços de jardinagem e portaria/recepcionista comprovar executar ou ter executado contratos com os seguintes quantitativos para cada um dos postos:

SERVIÇO/POSTO	QUANTIDADE
Jardineiro	3
Portaria	9

III - **Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria** no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo V do TR; **ou, Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, **das 08:00h às 11:00h ou das 14:00h às 17:00h**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(84) 4006 7640**.

b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

c) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:**

a) Condições de participação:

a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):

d.1) Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 19.3 e 19.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

11.1.1. O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.

11.1.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.4. Para efeito do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.5. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. O objeto deste Pregão será **adjudicado e homologado** pela autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6º e art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, à CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como, será constatada a prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT, por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, observadas as disposições da Portaria MTE 547/2025.

12.6. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

12.6.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados, anualmente, pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da Sureg RN, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

12.7. A forma de prestação e de recebimento do objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. A repactuação e, quando cabível, o reajuste de parcelas não vinculadas diretamente à mão de obra dos preços do objeto contratado e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital, respectivamente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital, respectivamente.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital, respectivamente.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto

licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pela execução do objeto contratual descrito neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e estará vinculada à Natureza de Despesa **33.90.37.02**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, com Fonte de Recurso **1000** e Plano Interno **SERVLIMP**.

19. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico rn.pregao@conab.gov.br / joao.pa.silva@conab.gov.br, até as 17:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico rn.pregao@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O

Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, **situada na Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814, bairro Nossa Senhora de Nazaré, na cidade de Natal / RN**, devendo para isso o mesmo **recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135457– Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º XXXXX**.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, na Subseção Judiciária da cidade de Natal/RN, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

JOÃO PAULO DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações da Sureg/RN
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para **fornecimento de mão-de-obra exclusiva, totalizando 15 (quinze) empregados**, para a execução dos serviços comuns listados abaixo:

Item 1) Limpeza e conservação de 2.755,88 m² de área, com fornecimento de uniformes, EPIs, utensílios/ferramentas e equipamentos;

Item 2) Jardinagem numa área de 23.086 m² em regime de **44 (quarenta e quatro) horas semanais** com fornecimento de EPIs, uniformes, equipamentos e utensílios/ferramentas, nas áreas das Unidades Armazenadoras **em Natal/RN**, localizadas nos bairros Lagoa Nova e Pitimbu;

Item 3) Portaria na Sede da Superintendência Regional da Conab no RN e em suas Unidades Armazenadoras localizadas **em Natal e no interior do Estado do RN**.

Todas as especificações dos serviços, condições, quantidades e exigências estão descritas neste instrumento e respectivos anexos.

LOTE 01						
Item	Especificações	Unidade	Quant.	RS Unitário	RS/Mês	RS/Ano
01	Limpeza e Conservação (Auxiliar Serv. Gerais)	Posto	03	4.037,13	12.111,39	145.336,68
02	Serviço Jardinagem	Posto	03	4.855,72	14.567,16	174.805,92
03	Serviço de Portaria (Regime 12x36) - Natal RN	Posto	02	6.732,65	13.465,30	161.583,60
04	Serviço de Portaria (Regime 44h) - Natal RN	Posto	01	4.112,34	4.112,34	49.348,08
05	Serviço de Portaria - Regime 44h (INTERIOR)	Posto	01	3.430,41	3.430,41	41.164,92
06	Serviço de Portaria - Regime 12x36h (Interior)	Posto	05	6.732,65*	33.663,25	403.959,00
Total pago pela Administração em R\$					81.349,85	976.198,20

* Adotou-se o valor do item 03 devido a ausência, nas pesquisas, de contratos com este objeto no interior do Estado do RN.

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de **empreitada por preço global**, conforme o inciso IV, artigo 208 do RLC. conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de, **anualmente, R\$ 976.198,20 (Novecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos) e para 60 meses (5 anos)** estima-se despesas no montante de **R\$ 4.880.991,00 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta mil e novecentos e noventa e um reais)**.

- 1.4. Para a formação da estimativa utilizou-se o critério do **PREÇO MÉDIO** baseados em contratos vigentes em órgãos e empresas públicas. Ressalta-se que, apesar de buscar valores de propostas no mercado local, **não houve retorno por parte das empresas.**
- 1.5. O valor estimado da licitação deverá ser **PÚBLICO** (conforme art. 15, do Decreto 10.024/2019), o modo de disputa adotado será o **ABERTO** (art. 31, inc. I c/c art. 32 do Decreto 10.024/2019) e o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR** ofertado.
- 1.6. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano **2026**, conforme segue: **ND: 33.90.37.02, PTRES: 229503, FONTE: 1000 PI:SERVLIMP.**
- 1.7. As especificações do objeto estão detalhadas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços a serem contratados são abrangidos pelo Planejamento Estratégico no qual estabelece que a Gestão Administrativa deve suprir os insumos e serviços necessários à gestão Administrativa e Operacional das atividades da Conab, bem como a gestão e conservação do seu patrimônio incluindo-se a otimização de sua vida útil;
- 2.2. Estes serviços compõem as atividades básicas que viabilizam o adequado apoio para o funcionamento das atividades da Companhia, sendo que, a integração e a unidade do gerenciamento destes serviços traz maior qualidade na sua execução, visto que, permite-se a identificação eficiente das demandas necessárias;
- 2.3. Para que haja a manutenção diária das condições de conservação e preservação do patrimônio e dos ambientes, bem como segurança dos empregados e usuários, de forma que exista o suporte contínuo às atividades laborais da Companhia evitando-se sua interrupção ou ruptura, faz-se necessária a contratação dos serviços supracitados;
- 2.4. A terceirização da execução dos serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas, Jardinagem e Portaria torna-se necessária pois a Companhia não consegue executá-los de forma direta uma vez que, tanto na Sede quanto em suas Unidades Armazenadoras demandantes não há empregados com mão de obra específica para sua execução;
- 2.5. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no âmbito da SUREG/RN, em especial as Unidades Armazenadoras no Município de Natal (UA Natal, no bairro Lagoa Nova e UA Caiapós, no bairro Pitimbu) demandam contratações de pessoal para realização de **atividades de Jardinagem** visto não dispor de profissional com função compatível;
- 2.6. As Unidades Armazenadoras em Natal/RN, por dispor de vastas áreas verdes, demandam rotinas de roçagem, manutenção de jardins, poda, assim como a movimentação destes materiais. Dessa forma, esta Contratação visa minimizar as condições para abrigo e proliferação de pragas, manutenção e cuidado das áreas verdes e espaços banais, sistematizar o recolhimento de material vegetal e entulhos, contribuir para a segurança dos espaços e promover o bem-estar e o cuidado dos espaços compartilhados;
- 2.7. O **serviço de Limpeza e Conservação** visa promover a salubridade dos ambientes de trabalho apoiando a execução das atividades da Companhia por seus empregados e propiciar aos seus clientes e cidadãos um ambiente zelado e agradável;
- 2.8. O **serviço de Portaria** de forma presencial torna mais segura a recepção e identificação dos clientes direcionando-os para os setores específicos para atendimento. Além disso, apoiam o serviço de vigilância contribuindo para a segurança de todos os presentes e para a preservação do patrimônio da Companhia.
- 2.9. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como **serviço comum**, na forma do Inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.10. Nos termos do artigo 19 do RLC, os serviços a serem contratados serão executados sob o **regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Esta contratação visa:
- 3.2. Cuidar das áreas verdes da Companhia com atividades de poda, capina, roçagem, plantio, irrigação, formação e manutenção de canteiros, adubação e manejo de plantas ornamentais, movimentação de material vegetal para descarte, dentre outras atividades correlatas nas Unidades Armazenadoras de Natal e Caiapós, de forma a promover a conservação, manutenção da salubridade do ambiente de trabalho, do próprio patrimônio público e da imagem da Companhia;
- 3.3. Zelar, cuidar e conservar as áreas internas da Companhia proporcionando um ambiente limpo, zelado e saudável para o compartilhamento do espaço entre clientes e empregados. Além disso, manter e preservar o patrimônio otimizando a sua vida útil;
- 3.4. Apoiar os diversos setores da Companhia realizando a recepção, comunicação, ordenação e fornecendo informações pertinentes ao público externo, além de apoiar o serviço de vigilância acionando-o quando necessário.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses** (conforme artigos 461, 462, 488 e 492 do RLC), contados a partir da assinatura, obedecendo-se, anualmente (a cada 12 meses) as orientações previstas no RLC (art. 492 e todos aqueles que regulamentem o tópico).
- 4.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, no âmbito desta Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Apresentação da Planilha de Custos e Formação de preços

- 5.1.1. O modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços** está apresentado no **ANEXO VI** deste Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 5.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes, repactuações ou revisões de preços.
- 5.1.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONAB. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no **ANEXO VI**, deste Termo de Referência.
- 5.1.4. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 5.1.5. A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.
- 5.1.6. A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de

informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

5.1.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.1.8. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas como salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais ferramentas/equipamentos necessários à sua composição.

5.1.9. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

5.1.10. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto n.º 10.854, de 10/11/2021, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

5.1.11. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do RLC da Conab.

5.1.12. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

5.1.13. Para implementar a conta-depósito vinculada a Contratada deverá abrir conta **no Banco do Brasil** visto a CONAB dispor de Termo de Cooperação, não havendo despesa durante a vigência deste Termo e, havendo despesa após o encerramento do Termo, estas ficarão a cargo da contratada.

5.1.14. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).

5.1.15. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto ou nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica e, havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

5.1.16. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.1.17. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

5.1.18. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONAB, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

5.1.19. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

5.1.20. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as **Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009)**.

5.1.21. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável à categoria profissional ou ainda, face à eventual alteração na regulamentação dos serviços, a cargo do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.

5.1.22. A licitante deverá apresentar planilha em formato editável sempre que solicitada.

5.2. **Da Qualificação Técnico-operacional**

5.2.1. As empresas deverão apresentar:

5.2.2. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que demonstre aptidão na gestão de mão de obra com **experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação**.

5.2.3. a.1) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação;

5.2.4. a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

5.2.5. a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.6. a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.2.7. a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

5.2.8. a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

5.2.9. a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.2.10. a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.2.11. a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.2.12. a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.2.13. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na **Zona Metropolitana do Natal/RN**, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da vigência do contrato.

5.2.14. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

5.3. **Da qualificação econômico-financeira**

5.3.1. As empresas deverão comprovar a Qualificação Econômico-financeiras por meio de:

5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Ressalta-se que:

5.3.3. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.3.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), **superiores a**

1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “On-line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

5.3.5. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

5.3.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo IV deste Regulamento, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não seja superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior, observados os seguintes requisitos:

5.3.7. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

5.3.8. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

5.3.9. Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de 0validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

5.4. **Da Vistoria**

5.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (vistoria facultativa) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, **das 08:00 horas às 11:00 horas ou das 14:00 às 17:00h**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(84 4006 7640)**, podendo sua realização ser comprovada por:

5.4.2. Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, na forma do **Anexo IX** deste TR; ou

5.4.3. a.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

5.4.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. **Da Classificação dos Serviços**

6.1.1. Os serviços em apreço serão contratados na modalidade Pregão Eletrônico, por serem caracterizados como **serviços comuns**, na forma do Inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.2. Nos termos do artigo 19 do RLC, os serviços a serem contratados serão executados sob o **regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.

6.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. **Do Detalhamento dos Serviços**

6.2.1. Detalhar as funcionalidades, características, especificações quantitativas e qualitativas, condições e requisitos do serviço a ser contratado.

6.2.2. As especificações do objeto estão detalhadas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

6.2.3.

6.2.4. **Dos Locais, dias de trabalho e horários de execução**

SERVIÇO	ENDEREÇO	LOTAÇÃO	DIAS	HORÁRIO / ESCALA
Limpeza	Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814 – Lagoa Nova, Natal RN	Sede Conab RN	Seg à Sex	7:30h às 17:30h
	Av. dos Caiapós, nº 8.200 – Pitimbu, Natal RN	UA Caiapós	Seg à Sex	7:30h às 17:30h
Jardinagem	Av. Jerônimo Câmara, 1.814	Sede Conab RN	Seg à Sex	7:30h às 17:30h
	Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814 – Lagoa Nova, Natal RN	Sede Conab RN	Todos	12x36h
Portaria	Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814 – Lagoa Nova, Natal RN	Sede Conab RN	Seg à Sex	44h
	Av. dos Caiapós, nº 8.200 – Pitimbu, Natal RN	UA Caiapós	Todos	12x36h
	Avenida Senador João Câmara, S/N – ASSU RN	UA Assu	Todos	12x36h
	Avenida Getúlio Vargas, 3379 – Currais Novos RN	UA Currais Novos	Todos	12x36h
	Rua José Leite, 10 – Santo Antonio – Mossoró RN	UA Mossoró	Seg à Sex	44h

Rua Dr. Rui Mariz, 455 – Boa Passagem - Caicó/RN	UA Caicó	Todos	12x36h
Rua Serra do Martins, S/N – Umarizal RN	UA Umarizal	Todos	12x36h
Unidade Armazenadora João Câmara	UA João Câmara	Todos	12x36h

- 6.2.5. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura do Contrato.
- 6.2.6.
- 6.2.7. **Das metragens das áreas (Para os serviços de Limpeza e Jardinagem)**
- 6.2.8. **Serviço de Limpeza e Conservação**
- 6.2.9. O Serviço de Limpeza e Conservação deverá ser realizado na **Sede da Superintendência Regional da Conab no RN**, situada à Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814, bairro Lagoa Nova, em Natal/RN. O serviço deverá ser executado de **Segunda a Sexta-feira**, no horário entre **7:30h às 17:30h**;
- 6.2.10. A **metragem total** para o serviço em questão é de **2.755,88 m²** (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados) conforme consta a especificação na tabela abaixo:

Tipo de área	Quantidade em m ²
Área interna	1.081,00
Área externa	1.530
Esquadrias internas e externas	144,88
Área Total	2.755,88

A limpeza das áreas e cômodos envolvidos na especificação da tabela supra será realizada periodicamente, em frequências diária, semanal, quinzenal e/ou mensal (**conforme ANEXO I deste Termo de Referência**).

6.2.10.1. **Serviço de Jardinagem**

O serviço de Jardinagem deverá ser executado nos seguintes locais:

- 1) **Sede da Superintendência Regional da Conab RN**, situada à Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814, bairro Lagoa Nova, em Natal/RN;

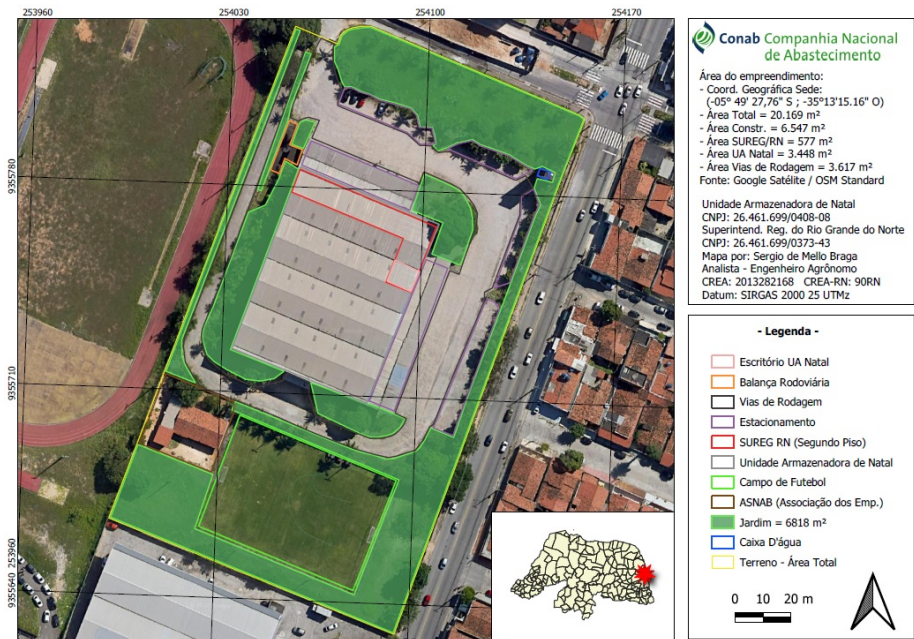


Imagem 1. Unidade Armazenadora Natal - Natal/RN

- 2) **Unidade Armazenadora Caiapós**, situada à Av. dos Caiapós, nº 8.200, bairro Pitimbu, em Natal RN.

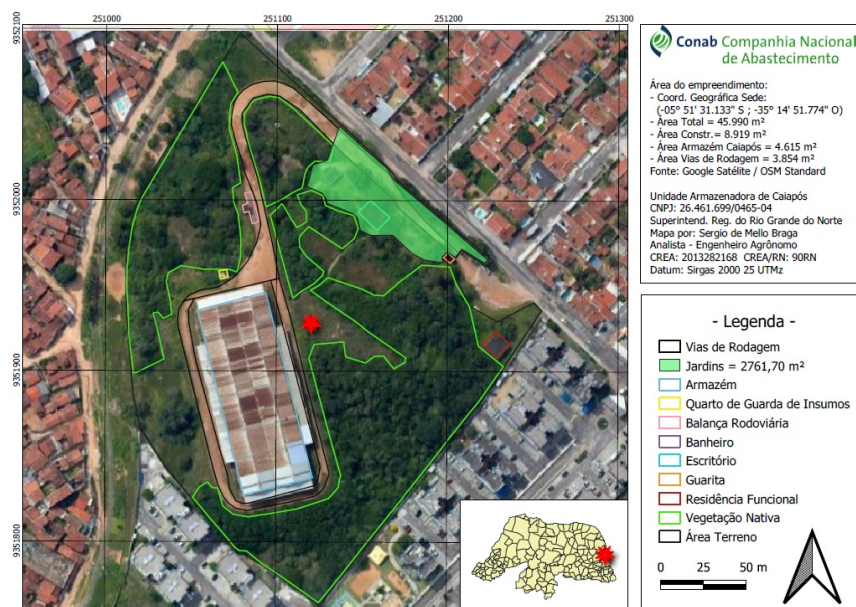


Imagem 2. Unidade Armazenadora Caiapós - Natal/RN

A metragem total para o serviço de Jardinagem é de **23.086 m²** (vinte e três mil, oitenta e seis metros quadrados) conforme especificação na tabela abaixo:

Local	Quantidade em m ²
Sede da Superintendência – Lagoa Nova	11.639
UA Caiapós - Pitimbu	11.447
Área Total	23.086

6.2.11. Da quantidade de empregados / serventes e da Produtividade

6.2.11.1. Serviço de Portaria

Para este serviço não se aplica o critério de “**Produtividade**”, mas define-se que serão contratados 09 (nove) empregados para os 09 (nove) postos, sendo:

- 1) **02 postos** de Portaria, em regime de **44h/semana**;
- 2) **07 postos** de Portaria, em regime de **12x36h**.

A especificação dos postos encontra-se descrita no quadro abaixo:

Local	Endereço	Nº de Postos
Edifício da Sede da Sureg/RN	Avenida Jerônimo Câmara, 1814, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.060-300	2
Unidade Armazenadora Caiapós	Avenida dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, CEP 59.067-400	1
Unidade Armazenadora João Câmara	Rua 21 de Abril, s/n, Centro, João Câmara/RN, CEP 59.550-000	1
Unidade Armazenadora Assú	Avenida Senador João Câmara, s/n, Centro, Assú/RN, CEP 53.650-000	1
Unidade Armazenadora Mossoró	Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.619-000	1
Unidade Armazenadora Umarizal	Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, CEP 59.865-000	1
Unidade Armazenadora Caicó	Rua Ruy Mariz, 455, Boa Passagem, Caicó/RN, CEP 59.300-970	1
Unidade Armazenadora Currais Novos	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 3379, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000	1
Total de postos na Portaria		9

6.2.11.2. Serviço de Limpeza e Conservação

TIPO DE ÁREA	Área (m ²)	Produtividade (8h/dia) (art. 137, RLC)	Nº Serventes
Pisos frios	1.002,19	800 (800 – 1.200)	1,25

Área interna	Banheiros	78,81	200 (200 - 300)	0,39
Área externa	Pisos pavimentados, contíguos ou adjacentes ao prédio da Sede	1.530	1800 (1.800 – 2.700)	0,85
Esquadrias	Face interna e externa	144,88	300 (300 - 380)	0,48
TOTAL ESTIMADO DE SERVENTES				03 (2,97)

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa de mão-de-obra necessária para realizar as atividades na área abrangida observando-se as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade, a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação.

Para estabelecer a produtividade mínima, apresentada, levou-se em consideração os seguintes aspectos:

→ Parâmetros de produtividade conforme Art. 136 e 137, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC;

→ As características, estado e condições de conservação dos edifícios. Ressalta-se que trata-se de edificação construída há mais de 30 anos, característica que exige um esforço humano maior para a devida manutenção;

→ Experiência de contratações anteriores;

→ Alto fluxo de clientes e parceiros que transitam na Sede e na UA Natal;

→ O valor constante no campo ou coluna “Nº de serventes” obedece à regra abaixo de arredondamento, visando-se aproximar a parte inteira do número:

a) Número de serventes com parte decimal **igual ou maior que 0,5**: a parte inteira será arredondada **para mais**;

b) Número de serventes **menor que 0,5**: o resultado da parte inteira será arredondada **para menos**.

6.2.11.3. Serviço de Jardinagem (03 postos)

O RLC (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab) não prevê no seu artigo 137 produtividade de referência para o serviço de Jardinagem.

Dessa forma, conforme a experiência do contrato vigente, para a metragem de área verde da UA Caiapós, 11.447 metros quadrados, será disponibilizado um posto enquanto que, para a área verde da SEDE CONAB, devido ao acréscimo da área do gramado do campo de futebol e da área verde da antiga Sede da ASNAB, dois postos serão disponibilizados.

Conforme disposto e descrito no quadro apresentado no item 6.2.5.2, a área verde a ser cuidada corresponde a um total de 23.086 metros quadrados a serem cuidados por 03 (três) jardineiros, sendo **dois postos para a Sede Conab e um posto** para a Unidade Armazenadora Caiapós, ambos em Natal/RN.

6.3. Da Garantia dos Serviços

6.3.1. Não será exigida garantia dos serviços;

6.4. Da Prestação dos Serviços

6.4.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, **no máximo, em até 5 dias úteis**, a partir da assinatura do contrato;

6.4.2. A Contratada deverá selecionar, treinar e reciclar os profissionais que prestarão os serviços contratados e elencados neste Termo de Referência;

6.4.3. A prestação dos serviços **NÃO** gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

6.4.4. A Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho dos prestadores de serviços da Conab nos termos da legislação que rege o tema;

6.4.5. Não será aceito qualquer outro tipo de controle de jornada, inclusive para os prestadores eventuais;

6.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com a fiscalização do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.4.7. O Preposto ou Supervisor da Contratada, devidamente identificado, deverá realizar visitas para fiscalizar a prestação dos serviços, **preferencialmente**, junto com a equipe de fiscalização do contrato, a fim de corrigir possíveis falhas na sua execução;

6.4.8. As visitas do Preposto ou Supervisor da Contratada objetivando-se fiscalizar a execução dos serviços deve ocorrer, **no mínimo, trimestralmente**;

6.4.9. **As qualificações profissionais elencadas para cada cargo (conforme ANEXO I) somente serão exigidas para as contratações referentes à substituição de profissional remanescente do contrato anterior;**

6.4.10. **Caso o posto não exista na contratação anterior, a Contratada deverá comprovar no início da vigência do contrato a qualificação exigida no ANEXO I.**

6.5. Da substituição dos empregados da Contratada

6.5.1. A Contratada deverá substituir o empregado posto a serviço da Contratante, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, em caso de eventual ausência, tais como: faltas, férias e/ou licenças. A Contratada deve informar ao Fiscal do Contrato, com a maior antecedência possível, todas as informações de identificação do respectivo substituto;

6.5.2. Nos casos de substituição, a Contratada deverá comprovar a qualificação do profissional substituto, previamente à sua alocação no serviço ou posto;

6.5.3. A CONTRATADA deverá impedir que seja mantida no posto ou função a mão de obra:

6.5.4. a) julgada aquém quanto à sua execução ou inadequada para a prestação dos serviços;

6.5.5. b) que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de “natureza grave”. Neste caso, este(a) empregado(a) ficará impedido(a) de retornar ou ocupar quaisquer posto ou função nas instalações da Contratante.;

6.5.6. **Exclusivamente, para o Serviço de Portaria:**

- a) Sob nenhuma justificativa o posto poderá ficar a descoberto, devendo a CONTRATADA, prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação efetiva dos postos, nos regimes contratados, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;
- b) Após o cumprimento de seu turno de trabalho, o Porteiro somente deixará o seu posto após a apresentação do outro empregado que assumirá e iniciará o serviço devendo-se, em caso de atraso, comunicar tal fato imediatamente a seus superiores, solicitando-se providências;
- c) A CONTRATADA deverá impedir que a mão de obra julgada inadequada para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar (qualificada como de “natureza grave”) seja mantida ou retorne a quaisquer instalações da Contratante. A reposição da mão de obra, neste caso, deve ocorrer em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.6. Do cronograma das atividades

- 6.6.1. A CONTRATADA elaborará e entregará à equipe de fiscalização do contrato, no prazo **de 30 (trinta) dias corridos** da vigência do contrato, os cronogramas de execução das atividades de Jardinagem e de Limpeza e Conservação;
- 6.6.2. O documento deverá conter, no mínimo:
- 6.6.3. Cronograma físico;
- 6.6.4. Metodologia básica de trabalho e tecnologias a serem empregadas na execução do objeto;
- 6.6.5. Planejamento de atividades detalhando a sequência e periodicidade dos serviços constantes neste Termo, em função do cronograma físico e metodologia de execução apresentada;
- 6.6.6. As condições de execução dos serviços, considerando as ferramentas, equipamentos e a equipe de trabalho necessária.
- 6.6.7. A Conab poderá solicitar alterações no cronograma apresentado.
- 6.6.8. Após a aprovação do Cronograma de Serviços pela Conab, a execução dos serviços deverá observar todas as condições dispostas nos documentos, além das demais regras dispostas neste termo.
- 6.6.9. Qualquer alteração no Cronograma de Serviços deverá ser submetida à Equipe de Fiscalização da Conab e só poderá ser implantada após sua aprovação.

6.7. Dos uniformes, EPIs, utensílios/ferramentas e equipamentos de trabalho (para 12 meses)

- a) A Contratada, para a perfeita execução dos serviços, arcará com **todas as despesas referentes os uniformes, materiais, EPIs, utensílios e equipamentos necessários**, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelo Contratante, promovendo sua substituição quando necessário;
- b) A licitante deverá apresentar lista de todos os utensílios e equipamentos pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e o quantitativo estimados no Termo de Referência, compondo o valor do lance para a execução dos serviços apresentados, para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial;
- c) Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs’s serão recebidos e conferidos pela Conab no início do contrato ou, caso seja possível, antes desta data;
- d) Em caso de início do contrato e ainda não haja a entrega dos materiais supra, a Contratada terá **05 (cinco) dias úteis** para realizá-la ficando passível das devidas sanções em caso de desobediência do prazo;
- e) Todos os utensílios e equipamentos utilizados na prestação dos serviços obedecerão critérios de qualidade, quantidade e técnicos estabelecidos pela Conab e pelos Órgãos competentes quanto às especificações contidas no **Anexo II** deste Termo de Referência;

6.7.1. Dos Uniformes (descrição detalhada no ANEXO II)

UNIFORME	QTD.	ITEM
PORTARIA	03	Calças, cor preta ou azul-marinho
	03	Camisas de mangas longas, cor branca
	03	Camisas de mangas curtas, cor branca
	06	Pares de meias, cor preta
	02	Par de sapatos, cor preta
	01	Cinto em couro, cor preta
	01	Crachá de identificação
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	02	Uniforme com calças compridas
	02	Camisa profissional, mangas curtas
	02	Botina
	06	Pares de meias
	01	Crachá de identificação
	04	Calça comprida

JARDINAGEM	04	Camisa profissional, mangas longas
	02	Botina
	06	Par de meias longas, cor branca
	02	Chapéu para proteção solar
	02	Protetor solar
	02	Luva anticorte
	01	Capa impermeável de proteção à chuva
	01	Colete com faixa luminosa

6.7.1.1. Quando a Convenção Coletiva de Trabalho, da classe respectiva, tratar sobre o fornecimento de uniformes, a Contratada deverá efetuar a entrega de uniformes em conformidade com os critérios estabelecidos na Convenção, obedecendo-se as condições qualitativas dispostas neste Termo de Referência;

6.7.1.2. A Contratada deverá fornecer conjuntos completos ao empregado(a) no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, **ou a qualquer época**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.7.1.3. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Conab, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

6.7.1.4. A Contratada deve submeter para aprovação do Contratante, antes da vigência do Contrato ou, no máximo, em até **05 (cinco) dias corridos** contados do início desta, amostra do uniforme verificando-se modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada à Conab o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados ou diferentes das descrições exigidas no **ANEXO II** deste TR, tendo a contratada a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação;

6.7.1.5. Após a aprovação, por parte da Conab, a empresa deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 48 (quarenta e oito) horas. Nesse intervalo de tempo, a empresa deverá orientar os empregados para usarem trajes adequados;

6.7.1.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Conab;

6.7.1.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.7.1.8. Os uniformes deverão ser entregues com **todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado(a)**;

6.7.1.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, contendo quantidade, descrição, data do recebimento, tamanho e assinatura do funcionário, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue à equipe de fiscalização do contrato;

6.7.1.10. A Contratada não poderá exigir do empregado(a) a devolução do uniforme usado quando entregar os novos.

6.7.2. **Dos Materiais, Ferramentas, EPIs e Equipamentos (detalhamento no ANEXO II)**

A listagem no quadro abaixo se refere à quantidade estimada para o **período de 12 (doze) meses**, podendo variar para mais, ou menos, à medida que ocorre a prestação dos serviços:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	06	Baldes pretos
	01	Escada dobrável
	04	Rodos com 60 cm de largura
	03	Vassoura gari
	09	Vassoura piaçava
	09	Vassoura de pelo
	02	Vasculhador
	01	Carro MOP para limpeza
	06	Escova para lavagem de vaso sanitário
	01	Carrinho de mão
	01	Cavadeira articulada
	01	Enxada de aço larga
	01	Facão de roçagem

JARDINAGEM	01	Lima chata duplo bastardo
	01	Machado de cabeça quadrada
	01	Pá de bico
	01	Picareta chibanca
	02	Rastelo
	01	Roçadeira
	01	Motoserra de poda
	01	Enxada
	01	Tesoura de poda
	01	Tesourão para poda

6.7.2.1. A Contratada deverá comprovar a especificação de cada um dos itens por meio de suas embalagens originais e manuais que o acompanham ou qualquer outro documento que conste as especificações do fabricante.

6.7.2.2. A Conab poderá recusar parte, todo ou qualquer item fornecido aquém da qualidade e padrão estabelecidos neste Termo de Referência devendo a Contratada substituí-lo no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da comunicação, por parte dos fiscais do Contrato.

6.7.2.3. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, os materiais, ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso para evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

6.7.2.4. A Contratada realizará a substituição dos itens supra quando impossibilitados de uso ou quando houver perda de eficiência, obedecendo-se o prazo de máximo de 24 horas a partir da comunicação por parte da Contratada.

6.7.2.5. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos utensílios e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da Contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela equipe de fiscalização do contrato.

6.7.2.6. Os serviços e utensílios, equipamentos e ferramentas especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

6.7.2.7. Os EPIs (equipamentos de proteção individual) **enumerados e descritos no ANEXO II** deverão ser fornecidos pela Contratada e disponibilizados para todos os prestadores de serviços durante a execução das atividades respectivas, especificamente para as funções de Limpeza e Jardinagem. Para o profissional de Portaria a equipe de fiscalização do Contrato deverá atentar e solicitar à Contratada o fornecimento de EPIs caso haja situações que a exijam, **ainda que não estejam listadas neste Termo de Referência**.

6.7.2.8. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) visam protegê-los dos riscos associados, principalmente, no contato com produtos químicos ou abrasivos, materiais biológicos, pisos derrapantes, serviços realizados em locais acima de 2 metros do piso inferior, durante o uso de utensílios e/ou ferramentas cortantes e outras situações inerentes ao exercício de suas atividades. Portanto, se futuramente, houver mudanças nas normas de segurança vigentes, a Contratada deverá fornecer os EPIs ainda que não estejam aqui listados.

6.8. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

6.8.1. No caso de contratação de serviços que apoiem a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Conab, deve-se adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

6.8.2. Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade de execução dos serviços, adotará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** presente no **Anexo IV** deste Termo de Referência.

6.8.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

6.8.4. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

6.8.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.9. **Da Pesquisa de Satisfação**

6.9.1. Será realizada pesquisa de satisfação junto aos usuários para aferir a qualidade percebida do serviço utilizado sendo que, os critérios a serem avaliados estão dispostos no **ANEXO VII** deste Termo de Referência.

6.9.2. A pesquisa de satisfação será realizada pela equipe de fiscalização e poderá ser realizada, ao menos **semestralmente**, em datas não conhecidas previamente pela CONTRATADA.

6.9.3. A nota da pesquisa obtida será utilizada para **efeito de pagamento**, objetivando-se o estímulo para que a empresa mantenha ou melhore a qualidade dos serviços prestados, garantindo-se um bom nível de satisfação dos clientes consumidores.

6.9.4. O cálculo do desconto sobre o valor mensal do Contrato obedecerá critérios estabelecidos no **ANEXO VII**.

6.9.5. Em cada aplicação da pesquisa, aleatoriamente escolhidos, será enviado a vários usuários do serviço, via e-mail, um formulário conforme modelo presente no **ANEXO VII**.

6.9.6. A identificação dos participantes da pesquisa não será revelada, sob qualquer hipótese, à CONTRATADA.

6.10. **Do Recebimento dos Serviços**

6.10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.10.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.10.3. Ao final de cada período mensal a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

6.10.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, por meio das documentações que comprovem o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.2. Caução em dinheiro;

7.3. Seguro-garantia; ou

7.4. Fiança bancária.

7.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.8. Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;

7.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

7.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

7.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

7.13. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá ter validade de 90 (noventa) dias** após o término da vigência do Contrato.

7.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.15. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.16. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

7.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.20. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.21. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.6; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.6.

8. DA CONTA VINCULADA

8.1. A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) **Solicitação**, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e

b) **Assinatura**, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite a Conab a ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização;

8.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

a) 13º salário;

b) Férias e Abono de Férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

d) Encargos sobre férias e 13º salário.

8.3. Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33%

Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5%		
Subtotal	25,43 %		
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

(*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.4. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste TR serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

8.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

8.6. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas neste item.

8.7. Os valores provisionados no item 8.2 e 8.3, somente, serão liberados nas seguintes condições:

- a) **parcial e anualmente**, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) **parcialmente**, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) **parcialmente**, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- d) **ao final da vigência** do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

8.8. A contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens **8.2 e 8.3** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

8.9. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.11. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.12. A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.14. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.

8.15. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

8.16. O Termo de cooperação firmado entre a Conab e a instituição financeira estará disponível na Conab, a qualquer tempo, o qual consta toda a sistemática para utilização da Conta Vinculada.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

9.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

9.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.3. A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a Contratada:

- a) Telefone, com posterior formalização por outro tipo de comunicação;
- b) E-mail;
- c) Carta ou Ofício;
- d) Aplicativos diversos de mensagem instantânea.

9.4. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.6. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.7. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

9.9. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

9.10. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

9.11. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

9.12. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

9.13. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

9.14. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

9.15. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

9.16. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

9.17. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 6.8 e no Anexo IV deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.18. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.19. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.20. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.23. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.24. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas. tais como: marca, qualidade e formas de uso.

9.25. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

9.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no §2º do art. 519 e artigos 568 à 571 do RLC da Conab.

9.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.29. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.30. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

9.31. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre

a contratante e os empregados da contratada.

9.32. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.33. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

9.34. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.35. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

9.36.

9.37. **Da fiscalização pelo público usuário:**

9.37.1. A fiscalização e o gestor do contrato deverão proporcionar a participação do público usuário dos serviços por meio dos seguintes mecanismos:

9.37.2. a) Abertura de chamados (solicitações), por meio de e-mail ou sistema de gestão de demandas; e

9.37.3. b) Pesquisa de satisfação de periodicidade, no mínimo, semestral (ANEXO VII).

9.37.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de avaliação e controle:

a) acompanhamento dos serviços *in loco*;

b) diligências diárias; e

c) verificação da presença dos prestadores de serviços nos seus locais de trabalho.

9.38. **Das Rotinas de Fiscalização**

9.38.1. A Fiscalização e o gestor do contrato deverão exigir, dentre outras, para as empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) as comprovações dos itens a seguir, em acordo à periodicidade correspondente.

9.38.2. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

9.38.2.1. **no primeiro mês da prestação dos serviços:**

9.38.2.2. a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.38.2.3. b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.38.2.4. c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

9.38.2.5. **entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** à área responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

9.38.2.6. a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

9.38.2.7. b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.38.2.8. c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.38.2.9. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.38.2.10. **entrega, quando solicitado pela Conab,** de quaisquer dos seguintes documentos:

9.38.2.11. a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;

9.38.2.12. b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;

9.38.2.13. c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.38.2.14. d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

9.38.2.15. e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

9.38.2.16. **entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:**

9.38.2.17. a) termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.38.2.18. b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.38.2.19. c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

9.38.2.20. d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.38.3. **No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;**

9.38.4. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 9.30.2.1 deverão ser apresentados.

9.38.5. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 9.30.2.1 à 9.30.2.4 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Conab;

9.38.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal e gestor do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil – RFB.

9.38.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal e gestor do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.38.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.38.9. A Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.38.10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização deverá observar, ainda, as diretrizes a seguir:

9.38.10.1. Fiscalização inicial

- a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o Contrato Administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Conab, divididos por Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade, como vale-transporte e auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de demais eventuais alterações dos Contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato Administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

9.38.10.2. Fiscalização mensal

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Solicitar a apresentação de toda documentação comprobatória de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- d) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF; e
- e) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação em vigor.

9.38.10.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Conab dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador; e
- c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

9.38.10.4. Fiscalização procedimental:

- a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;
- b) Certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e
- c) Certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados como cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.

9.38.10.5. Fiscalização por amostragem:

- a) A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- b) A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Conab;
- c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

9.38.10.6. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Conab, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;

- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VII - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- IX - atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- X - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- XI - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XII - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XV - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- XVI - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- XVIII - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- XIX - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função

de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

XX - não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXI - Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;

b) gozo de férias e licenças;

c) solicitação da fiscalização do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

f) sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, devidamente justificado, **substituindo-o(a), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.**

XXII - Encaminhar à Conab, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

XXIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários alocados na Conab por meio de sistema biométrico de Registro Eletrônico de Ponto (REP), na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização da Conab o acesso aos respectivos dados;

XXIV - Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início, de saída para almoço, retorno do almoço e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

XXV - A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

XXVI - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXVII - fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXVIII

- responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XXIX - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

XXX - Entregar mensalmente de toda documentação de comprovação de quitação das obrigações trabalhista e previdenciária do mês anterior;

XXXI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXII - não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXXIII

- comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

XXXIV

- Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XXXV - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XXXVI

- Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551 do RLC, nos prazos ali estabelecidos;

XXXVII

- instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados;

b) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XXXVIII

- autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XXXIX

- Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

XL - fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

Salienta-se que:

- a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item acima, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

XLI - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XLII - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço;

XLIII - realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

XLIV - Ser responsável por todos os aspectos ligados a medicina e engenharia do trabalho de seus empregados.

11.2. DO PAGAMENTO

11.3. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

11.4. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.4.1. No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.4.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA:

a) o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

b) o Fiscal Setorial deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

11.4.3. O Fiscal Funcional, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá o Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

11.4.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

11.4.5. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

11.4.6. No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo-se as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (ANEXO IV) e Pesquisa de Satisfação (ANEXO VII).

11.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa:

a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

b) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa;

c) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

11.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções;

11.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios devidos;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC;
- 12.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos;
 - Os equipamentos e materiais com durabilidade igual ou superior a 12(doze) meses **são irreeajustáveis**;
 - Quando se referir aos custos de materiais e uniformes: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos;
 - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - As particularidades do contrato em vigência;
 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
- 12.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;
- 12.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 12.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado;
- 12.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 12.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos materiais/equipamentos necessários à execução do serviço;
- 12.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 12.9. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste TR;
- 12.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 12.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 12.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato;
- 12.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- 12.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 12.15. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 12.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 12.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 12.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

12.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, por os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3 % (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7 e seus subitens deste Termo de Referência;
- e) multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;
- g) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- h) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- i) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- j) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- k) multa de 0,1% a 0,35% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- l) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, ANEXO IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

m) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.10. **Do cometimento de falta grave:**

15.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 574 do RLC, aquele que:

I - não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da nota fiscal. Caso não ocorra o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social dentro do prazo previsto na legislação vigente, será concedido à contratada o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab para regularização;

II - deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação conforme previsto na legislação vigente. Caso não ocorra o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação dentro do prazo previsto na legislação vigente, será concedido à contratada o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab para regularização.

16. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

21.1.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.1.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18.3. A Contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, bem como aos critérios de eficácia e segurança comprovados pela regularidade junto à ANVISA;
- b) utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente isentos de fósforo, ou que possuam composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 e legislação correlata;
- c) utilizar produtos saneantes com substâncias tensoativas biodegradáveis, que não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original, conforme Portaria ANVISA nº 393, de 15/05/98;
- d) utilizar produtos oriundos de madeira, para fins sanitários (tais como papel higiênico, toalha, etc.) que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável com conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizado pelo Cerflor, ou com padrão FSC-STD-40-004 V2-1;
- e) utilizar, sempre que existam, produtos que possuam comercialização em refil;
- f) providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- g) não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto nº 2.783/98 e Resolução CONAMA nº 267/2000;
- h) utilizar equipamentos elétricos geradores de ruídos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 e legislação correlata;
- i) realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- j) realizar periodicamente sessões de treinamentos relativos a separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – **Anexo III do Termo de Referência**.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – **Anexo III do Termo de Referência**.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I – CBO, requisitos para seleção e atividades a serem desenvolvidas;

Anexo II – Descrição detalhada dos Uniformes, ferramentas e EPIs;

Anexo III - Matriz de Riscos;

Anexo IV - Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

Anexo V – Modelo de apresentação de Proposta;

Anexo VI – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo VII - Pesquisa de Satisfação dos Serviços;

Anexo VIII – Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/200;

Anexo IX - Declaração de Vistoria / Não-Vistoria Técnica;

Anexo X - Autorização para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas;

Anexo XI - Mapa Comparativo da Pesquisa de preços;

Anexo XII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública; e

Elaborado por:

Wellington Dias Martins

Setor Administrativo – SEADE/RN

Analista de Tecnologia da Informação

APROVAÇÃO

Em conformidade com o art. 131 da RLC, aprovo este Termo de Referência, Processo Administrativo nº **21452.001186/2025-32**, considerando o atendimento do disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Natal/RN, _____ de _____ de 2026.

José Aélío de Lima

Setor Administrativo – SEADE/RN

Encarregado

Marcos Frederico Carreras Simões

Gerente da GEFAD RN

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO), DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

21. PROFISSIONAL DO ITEM 01 (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) - CBO 5143-20

21.1. Dos Requisitos para seleção

A Contratada deverá comprovar que seus empregados disponibilizados para execução do serviço, no mínimo, tenham os seguintes requisitos e obrigações cumpridas:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino fundamental completo;
- c) quitação com as obrigações eleitorais; e
- d) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).

Caso não seja possível o cumprimento dos requisitos supra, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise e decida quanto à sua aceitação.

21.2. Descrição do CBO 5143-20

Descreve a ocupação de faxineiro ou auxiliar de limpeza. Aquele(a) que realiza a limpeza, conservação e higienização de ambientes (incluindo-se copas, cozinhas, refeitórios e utensílios), como varrer, lavar, espanar e remover lixo e poeira em edificações comerciais, industriais, escolares, residenciais e outras áreas comuns. O trabalho envolve a higienização e limpeza de utensílios (pratos, copos, talheres), áreas como pisos, sanitários, corredores e áreas comuns, seguindo normas de saúde e segurança do trabalho.

21.3. Atividades a serem desenvolvidas

→ Realizar a limpeza e higienização de superfícies e ambientes em geral;

→ Realizar a coleta, higienização e lavagem de utensílios (pratos, panelas, copos, talheres e outros) e de áreas comuns mantendo-se a higiene dos diversos ambientes;

→ Preparação (higienização) de ambientes para eventos;

- Remover lixo e resíduos dos ambientes, seguindo normas de segurança e saúde no trabalho;
- Podar árvores e galhos de arbustos que impeçam a passagem de pedestres;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- Manter a organização e o bom estado de conservação de edificações;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade do serviço executado.

21.4. **Da rotina e dos métodos de execução dos serviços**

21.4.1. **Área Interna**

a) Diariamente (uma vez, quando não especificado):

- Remover com pano úmido o pó de mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com aspiração de pó e lavagem, quando necessária;
- Recolher, higienizar e dispor, em locais adequados, utensílios como pratos, copos, talheres e bandejas das salas;
- Proceder à lavagem e desodorização de bacias, assentos, pias dos sanitários, bem como coletar o lixo, no mínimo, **2x / dia** colocando-o em sacos e locais adequados e informados pela Conab;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Varrer os pisos de cimento;
- Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes, quando necessário;
- Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores;
- Limpar os tampos das mesas de vidro;
- Limpar os tampos das mesas de madeira;
- Limpar os corrimãos;
- Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados;
- Abastecer com álcool gel antisséptico para as mãos os dispensers dos corredores;
- Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientação da Conab;
- Acondicionar em sacos plásticos distintos os resíduos sólidos recicláveis, constantes dos recipientes para coleta seletiva, disponibilizados pela Conab, encaminhando-os para local de armazenagem por esta indicado;
- É vedado o acondicionamento conjunto de resíduos recicláveis com não recicláveis, orgânicos ou com rejeitos;
- Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária diária.

b) Semanalmente (uma vez, quando não especificado):

- Limpar atrás e embaixo dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Lustrar todo o mobiliário;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Encerar e lustrar os pisos;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- Limpar os espelhos, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- Lavar as portas de vidro;
- Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária semanal.

c) Mensalmente (uma vez, quando não especificado):

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Lavar as áreas acarpetadas;

- Limpar cortinas ou persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar grades, basculantes, caixilhos e janelas;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos, poltronas e sofás;
- Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária mensal.

21.4.2. **Área Externa**

a) Diariamente (uma vez, quando não especificado):

- Varrer as áreas externas: áreas de passeio, arruamentos, pátios e áreas verdes;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Conab;
- Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientação da Conab;
- Acondicionar em sacos plásticos distintos os resíduos sólidos recicláveis, constantes dos recipientes para coleta seletiva disponibilizado pela Conab, encaminhando-os para local de armazenagem por esta indicado;
- Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária diária.

b) Semanalmente (uma vez, quando não especificado):

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Destinar os detritos e folhagens coletados nas áreas verdes para aterro sanitário;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Mensalmente (uma vez, quando não especificado):

- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

21.4.3. **Esquadrias externas e internas**

a) Quinzenalmente:

- Limpar todos os vidros (face externa/interna) lavando-se ou aplicando-se produtos anti-embaçantes.

22. **PROFISSIONAL DO ITEM 02 (JARDINAGEM) - CBO Nº 6220-10**

22.1. **Dos Requisitos para seleção**

A Contratada deverá comprovar que seus empregados disponibilizados para execução do serviço, no mínimo, tenham os seguintes requisitos e obrigações cumpridas:

- Idade mínima de 18 anos;
- Ensino fundamental completo;
- quitação com as obrigações eleitorais; e
- quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).
- Caso não seja possível o cumprimento dos requisitos supra, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise e decida quanto à sua aceitação.

22.2. **Descrição do CBO 6220-10**

Descreve a ocupação de Jardineiro, aquele(a) que executa atividades relacionadas ao cultivo e manutenção de plantas, parques, jardins, pomares e áreas verdes. Suas funções incluem a preparação do solo, plantio, poda, irrigação, controle de pragas e doenças, além da organização e manutenção do espaço de trabalho e dos equipamentos.

22.3. **Atividades a serem desenvolvidas**

- **Preparo e manutenção do solo:** Nivelar o solo, cavar e preparar a área para o plantio, além de controlar as condições e necessidades das plantas;
- **Plantio:** Coletar, selecionar, preparar e introduzir sementes, bulbos e mudas, cobrindo o solo com material vegetal;
- **Poda e formatação:** Podar ou aparar árvores (inclusive em altura, se necessário), arbustos, cercas vivas e gramados utilizando ferramentas manuais e/ou motorizadas;
- **Irrigação:** Realizar a irrigação das áreas plantadas, ajustando a quantidade de água conforme a necessidade das plantas, e aplicar fertilizantes e defensivos agrícolas;
- **Controle de pragas e doenças:** Monitorar o aparecimento de pragas, doenças e plantas invasoras;
- **Tratamento e ornamentação:** Harmonizar e tratar diferentes espécies de flores e plantas ornamentais, além de decorar jardins com vasos, pedras e outros elementos;

→ **Manutenção:** Zelar pela limpeza e organização dos instrumentos, equipamentos e materiais de jardinagem;

→ Cuidar de áreas verdes, utilizando equipamentos e ferramentas manuais ou automatizados para plantar, capinar, roçar, regar, podar e adubar plantas, gramados e árvores;

→ Ciscagem, recolhimento e movimentação de material vegetal para descarte, além de realizar a compostagem de material vegetal em local específico da Unidade.

→ Executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade do serviço executado.

22.4. Da rotina e dos métodos de execução dos serviços (FALTA INCLUIR CAMPO FUTEBOL)

22.4.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- I - Remover as folhas secas, retirar ervas daninhas,
- II - Regar as jardineiras e gramados externos, retirar folhas e ervas daninhas;
- III - Realizar os plantios necessários e indicados pela fiscalização;
- IV - Acompanhar a evolução dos jardins, intervindo quando necessário;
- V - Realizar os cuidados com os pomares;
- VI - Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

22.4.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- I - Retirar os detritos, folhagens das áreas verdes, lixo resultante do corte de grama, poda de árvores e arbustos para local apropriado, ou todas as vezes que forem necessárias pela Conab;
- II - Realizar vistoria preventiva nas árvores, de forma a identificar as que necessitam de tratamento;
- III - Identificar árvores e arbustos que podem ser exterminadas, a fim de evitar acidentes;
- IV - Realizar compostagem com os resíduos orgânicos;
- V - Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

22.4.3. Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

- I - Cortar grama, rastelar, ensacar o lixo resultante e destinar para descarte ou compostagem;
- II - Avaliar junto a profissional Engenheiro Agrônomo da CONAB ajustes no paisagismo;
- III - Executar demais serviços considerados necessários a frequência mensal.

22.4.4. Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- I - Aplicação de herbicida e pesticida nas plantas gramados internos e externos e adubar;
- II - Podar e coroar árvores e arbustos;
- III - Realizar a poda de formação das árvores;
- IV - Realizar a poda de manutenção ou limpeza;
- V - Executar demais serviços considerados necessários a frequência semestral.

22.4.5. Anualmente, uma vez quando não explicitado:

- I - Realizar poda de todas as árvores, com levantamento de saia, liberação de faixadas e erradicação;
- II - Realizar poda e remoção guiada de árvores;
- III - Realizar poda contenção e rebaixamento de copa, a fim de manter a copa sob controle e reduzir o comprimento das ramificações de árvores adultas, de forma a manter a copa em seu formato original;
- IV - Realizar a poda de formação das árvores;
- V - Os serviços de jardinagem a serem executados, poderão ser solicitados, sempre que necessário, independente da periodicidade especificada neste Termo de Referência.
- VI - A Contratada apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência, o cronograma anual de execução das atividades, contemplando, prioritariamente, a recuperação dos jardins, implantação de pomares, calendário anual de podas preventivas,
- VII - A Contratada deverá realizar todas as atividades deste item, utilizando seus materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e demais itens, sem qualquer ônus para a Conab.

23. PROFISSIONAL DO ITEM 03 (PORTEIRO) - CBO Nº 5174-10

23.1. Dos Requisitos para seleção

Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços de portaria deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos, além dos obrigatórios para o exercício profissional:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução correspondente ao ensino médio;
- d) Não ter antecedentes criminais registrados;
- e) Quitação com as obrigações eleitorais;
- f) Quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo

masculino).

Caso não seja possível o cumprimento dos requisitos supra, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise e decida quanto à sua aceitação.

23.2. Descrição do CBO nº 5174-10

Descreve a função de **Porteiro**, aquele(a) que é responsável por zelar pela guarda do patrimônio, controlando o fluxo de pessoas e veículos, recebendo materiais, orientando visitantes e prestando serviços de recepção em edifícios residenciais, comerciais, hotéis e outros estabelecimentos. O porteiro também realiza inspeções em equipamentos de segurança, como câmeras e portões automáticos, e pode executar manutenções simples no local de trabalho.

23.3. Atividades a serem desenvolvidas

- Receber, registrar e orientar o público interno e externo, solicitando e cumprindo autorizações de acesso a fim de controlar o fluxo de pessoas e encaminhar aos seus destinos, informando-os de forma a obedecer às normas do local;
- Controlar a entrada e a saída de veículos, de materiais, de equipamentos e de chaves;
- Operar equipamentos de comunicação (rádio, telefone, etc.) e de segurança (alarme, câmeras de vídeo, etc.);
- Digitar relatórios, quando o setor for informatizado e/ou elaborar relatório diário de ocorrências em livro próprio de maneira clara e objetiva;
- Receber, discriminar, protocolar e distribuir correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas;
- Zelar pela guarda do patrimônio, observando a movimentação de pessoas para prevenir perdas, incêndios, acidentes e outras anormalidades, acionando-se as autoridades policiais (ou Corpo de Bombeiros) quando necessário;
- Zelar pela ordem e disciplina no local de trabalho;
- Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos usados na função;
- Realizar manutenções simples nas instalações, como inspecionar portões automáticos, equipamentos de videomonitoramento e solicitar reparos quando necessário.

23.4. Da rotina e dos métodos de execução dos serviços

A prestação dos serviços de portaria nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

- I - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- III - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto e comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- IV - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- V - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados quando fora do expediente;
- VI - Repassar para o porteiro que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- VII - Colaborar com as Polícias Civil, Militar ou Federal, se for o caso, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- VIII - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- IX - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- X - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência;
- XI - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- XII - Executar rondas diárias conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- XIII - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo estar, pelo menos, 10 (dez) minutos antes no local de trabalho e de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel e outros específicos ao desempenho do trabalho, principalmente o livro de ocorrências;
- XIV - Manter-se no Posto de trabalho, atendo-se aos seus afazeres e não afastar-se das suas obrigações para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XV - Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- XVI - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- XVII - Os serviços de portaria não podem permitir a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s) ou outro(s) assemelhado(s), nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar e, se necessário, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s);
- XVIII - Impedir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor, quando então avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso;
- XIX - Proceder a identificação e registro da entrada de qualquer servidor nas dependências da CONAB, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso, tudo de acordo com as normas de segurança interna;

- XX - Impedir a saída de volumes e/ou materiais, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;
- XXI - Verificar por ocasião de cada vistoria regular na CONAB, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;
- XXII - Garantir a integridade física dos servidores da CONAB, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora, no âmbito de trabalho;
- XXIII - Assegurar a integridade do acervo patrimonial da CONAB, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em danos ou prejuízo ao patrimônio;
- XXIV - Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e ou qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração;
- XXV - Nos pontos pré-determinados, deixar iluminadas as áreas físicas da CONAB, verificando, diariamente, se as demais luzes da CONAB estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- XXVI - Receber de maneira polida e educada a clientela, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente, ao local pretendido;
- XXVII - Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS UNIFORMES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E EPIs

1. DOS UNIFORMES (POR EMPREGADO EM 12 MESES)

Serviço	Qtd.	Descrição
PORTARIA	01	cinto em couro, na cor preta
	03	calças na cor preta ou azul marinho, em tecido tipo tergal ou gabardine
	03	camisas de mangas longas, na cor branca, em tecido tipo algodão misto
	06	pares de meias, na cor preta, em tecido tipo poliamida ou algodão misto
	02	par de sapatos em couro, na cor preta
LIMPEZA	02	Conjunto de uniforme de Calças compridas, com bolsos chapados, com elástico e cordão
	02	Camisa profissional com emblema da empresa, com manga curta de botões, fabricado em tecido microfibra city stretch (100% poliéster)
	02	Botina, fabricada em couro com espessura de 1,8 a 2,2 mm, com fechamento em elástico nas laterais, biqueira de PVC, forro TNT (tecido não tecido), solado com duas camadas de poliuretano antiderrapante, antiestático, impermeável e resistente a objetos perfurantes e abrasivos, palmilha higiênica antibacteriana, regulamentada e aprovada pela NORMA ABNT NBR ISO 20345:2015
	06	Par de meias, tipo esporte, em algodão
JARDINAGEM	04	Calça comprida, com bolsos frontais e traseiros, com fechamento em zíper e botão, fabricada em tecido tipo jeans
	04	Camisa profissional, em malha fria, manga longa, com emblema da empresa
	02	Botina, fabricada em couro com espessura de 1,8 a 2,2 mm, com fechamento em elástico nas laterais, biqueira de PVC, forro em TNT (tecido não tecido) solado com duas camadas de poliuretano antiderrapante, antiestático, impermeável e resistente a objetos perfurantes e abrasivos, palmilha higiênica antibacteriana, regulamentada e aprovada pela NORMA ABNT NBR ISO 20345:2015 .
	06	Meias, cano longo, em algodão

	02	Chapéu em algodão, com proteção para nuca, com fecho
	02	Protetor solar, fator 60, proteção para raios UVA e UVB
	02	Luva pigmentada anticorte em aramida de 4 fios
	01	Capa de chuva impermeável, em duplo PVC e trama em nylon, com manga longa, com forro em poliéster, capuz, fechamento frontal com botões

2. DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (Para 12 meses e não aplicável ao Serviço de Portaria)

SERVIÇO	QTD.	DESCRIÇÃO
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	06	Balde plástico 12L preto
	01	Escada dobrável em alumínio, com no mínimo, 5 degraus e suporte 120kg
	04	Rodo de alumínio 60 cm
	03	Vassoura gari 37,5
	09	Vassoura de piaçava (pelo menos a cada três meses)
	09	Vassoura de pêlo (pelo menos a cada três meses)
	02	Vasculhador 2 m
	01	Carro Mop
	06	Escova para lavagem de vasos sanitários
JARDINAGEM	01	Carrinho de mão, com capacidade para 65 litros, com caçamba metálica em chapa 20 (0,9 mm), pneu maciço 3.0/8"
	01	Cavadeira articulada com cabos de madeira , em tubo de ferro e comprimento total de, ao menos , 1,50 m
	01	Enxada de aço larga, com lâmina de 30 cm, cabo de madeira, comprimento total de 1,50 m
	01	Facão de roçagem, 22 polegadas, lâminas fabricadas em aço alto carbono 3 listras, cabo ergonômico em madeira
	01	Lima chata duplo bastardo de 12 polegadas, com cabo plástico revestido em borracha
	01	Machado cabeça quadrada, com lâmina forjada e temperada em aço-carbono de tamanho 3.5, com cabo de fibra vidro de 90 cm e empunhadura emborrachada
	01	Pá de bico, fabricada em aço-carbono, com cabo de madeira de 1,20 m
	01	Picareta chibanca 4Lb, fabricada em aço-carbono, com cabo de madeira de 90 cm
	02	Rastelo, com 22 dentes metálicos em arame de aço, cabo de madeira de 100 cm
	01	Roçadeira a motor de combustão com, no mínimo, 50 cilindradas
	01	Motoserra para poda de galhos, motor a combustão, potência mínima 2HP

	01	Enxada comum com cabo em madeira, de comprimento mínimo de 1,5m
	01	Tesoura de poda
	01	Tesourão para poda

3. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (Para 12 meses)

SERVIÇO	QTD.	DESCRIÇÃO
JARDINAGEM	01	Avental de raspa de couro, com tiras de couro para ajuste na cintura e no pescoço.
	12	Cinturão de segurança com talabarte duplo em Y, com 04 pontos de ancoragem (frontal, dorsal e laterais), alças nos ombros, apoio lombar, regulagem total e indicador de queda.
	01	Corda de segurança NR 18, tipo bombeiro, constituída de trançado triplo em multifilamento de poliamida, diâmetro de 12 mm, alma central em multifilamento de poliamida, carga de ruptura de 20 kN (kiloNewtons), com 100 metros.
	01	Kit de Capacete com abafador de ruídos (27dB) e protetor facial de 8 polegadas e 1 mm de espessura, acoplados com carneira, catraca de ajuste, sistema de amortecimento e testeira. Capacete fabricado em polietileno e protetor facial de policarbonato. O abafador deve ser em concha e atenuação ruídos de 27dB.
	04	Óculos de segurança, hastes de nylon ajustáveis, lentes anti-riscos de policarbonato com fibras UVA e UVB transparente.
	01	PAR Perneira/caneleira de proteção, fabricado em couro, com talas de PVC na parte frontal, metatarso embaixo dos pés, fechamento em velcro e fechos plásticos.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Serviço de Portaria, Jardinagem e Limpeza e Conservação na SUREG-RN (Sede e unidades armazenadoras)

Identificação	Avaliação	Tratamento ao Risco
---------------	-----------	---------------------

Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento da contratação	Falha na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto	Nota de demanda elaborada por profissionais não capacitados e habilitados para especificação da contratação	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	3	3	Elevado	Designar empregado com conhecimento quanto ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do TR.	CONTRATANTE
	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	3	3	Elevado	Obedecer os prazos de início dos procedimentos conforme RLC, alocando-se recursos em tempo hábil.	CONTRATANTE
Seleção de fornecedores	Impugnação da Licitação	Norma em contrariedade com o princípio da igualdade	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	4	Elevado	Observar os preceitos, normas e Princípios legais	CONTRATANTE
	Quantitativos mal estimados	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento de serviços.	3	2	Médio	Elaborar nota técnica quando possível e verificar contratações anteriores deste objeto	CONTRATANTE
	Má conduta do fornecedor para inviabilizar a vitória do concorrente	Percepção do fornecedor que não poderá ser o vencedor.	Atraso do processo licitatório	3	2	Médio	Ação eficiente do Pregoeiro, alertando e aplicando penalidades quanto a preços inexequíveis e pedidos descabidos.	CONTRATANTE
	Atividades mal ou não executadas.	Imprudência, Negligência,e/ou Imperícia	Ambientes sujos, mal cuidados, impeditivos para o trabalho e insegurança,	3	2	Médio	Treinamento / reciclagem dos empregados, fiscalização eficiente e célere, notificação e sanções.	CONTRATADO
	Não executar serviços demandados pela Conab	Quadro precário, em quantidade e qualidade, de empregados para atender às demandas.	Inexecução parcial do Contrato.	5	3	Extremo	Fiscalização célere e eficiente na correção e aplicação de sanções	CONTRATANTE
	Falência e/ou concordata da Contratada.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Interrupção do Contrato e descontinuidade da prestação dos serviços.	3	2	Médio	Aplicação de sanções e penalidades à contratada e contratação do 2º colocado.	CONTRATANTE
	Certidões vencidas ou com pendências fiscais	Contratada com Pendências Fiscais e/ou Trabalhistas	Atraso no pagamento dos serviços e sanções	4	1	Médio	Notificar, dar prazos e aplicar	CONTRATANTE E CONTRATADA
	Inexecução do cronograma mensal, semestral ou anual.	Casos fortuitos e baixa produtividade dos empregados.	Inexecução / atraso na prestação do serviço.	4	1	Médio	Fiscalização eficiente e célere e aplicação das sanções devidas.	CONTRATADA

Gestão de Contratos	Uniformes, ferramentas e equipamentos não entregues ou fora das especificações.	Falha no recebimento, não observância das especificações do Termo de Referência.	Interrupção, não execução ou má qualidade do serviço.	3	1	Médio	Atenção na conferência e recebimento, notificação e substituição ou entrega do item.	CONTRATANTE E CONTRATADA
	Acidente de trabalho	Imprudência e/ou Negligência. Mau uso ou não utilização de EPI's	Demandas jurídicas, interrupção do serviço, lesão ou incapacitação do empregado	3	2	Médio	Socorro imediato, fiscalização eficiente, reciclagem / treinamento dos empregados e apuração de responsabilidades.	CONTRATANTE E CONTRATADA
	Atividades mal ou não executadas.	Imprudência, Negligência,e/ou Imperícia	Ambientes sujos, mal cuidados, impeditivos para o trabalho e insegurança,	3	2	Médio	Treinamento / reciclagem dos empregados, fiscalização eficiente e célere, notificação e sanções	CONTRATADA
	Falta de reposição de prestadores nas ausências eventuais	Contratada com falhas na gestão Administrativa e de RH.	Serviços executados de forma ineficiente	2	4	Elevado	Fiscalização eficiente e célere, aplicação das sanções cabíveis.	CONTRATANTE
	Assédio moral/sexual entre prestadores e servidores.	Ausência de campanhas contra o Assédio, acompanhamento ineficiente dos gestores e fiscais.	Problemas nas relações de trabalho, psicológicos; demandas judiciais; baixa produtividade dos envolvidos.	2	5	Elevado	Campanhas sobre o Assédio, normativos robustos sobre a Ética e relações no ambiente de trabalho, além da gestão e fiscalização atenta e eficiente.	CONTRATANTE E CONTRATADA
	Desvio de função do prestador de serviço.	Solicitação alheia à competência do prestador.	Serviços mal executados, baixa produtividade e demandas judiciais.	2	5	Elevado	Orientação sobre as relações no trabalho, competências e fiscalização eficiente e célere.	CONTRATANTE E CONTRATADA
	Baixo rendimento recorrente no IMR.	Falta de fiscalização, prestadores mal treinados, má alocação de pessoal, desobediência do cronograma.	Reclamações, serviços de má qualidade, glosa nos pagamentos.	2	4	Elevado	Capacitações, Fiscalização eficiente e célere e aplicações das sanções cabíveis.	CONTRATANTE E CONTRATADA
	Não cumprimento de Acordos Coletivos.	Má fé, falta de recursos financeiros, má gestão.	Demandas judiciais, glosas nos pagamentos.	2	5	Elevado	Fiscalização eficiente e célere, aplicação do IMR e das sanções cabíveis	CONTRATANTE
	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS	Falha na gestão administrativa e financeira.	Atraso no pagamento dos serviços, além das sanções cabíveis.	3	3	Elevado	Criação de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para controle e garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme previsão do Art. 19, §4º, incisos I e II, do RLC	CONTRATADA

OBJETOS

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:	Supervisionado por:	Autorizado por:
Wellington Dias Martins	José Aélío de Lima	Marcos Frederico Carreras Simões
Analista de Tecnologia da Informação	Encarregado do SEADE	Gerente da GEFAD/RN

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR	
Nº 01 – Gestão e Cumprimento das obrigações tributária, fiscal e trabalhista	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento da boa gestão e das obrigações fiscal e trabalhista conforme Contrato e TR.
Meta a cumprir	100% das obrigações legais elencadas no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Planilha de controle das obrigações executadas, conforme modelo abaixo.
Forma de acompanhamento	Os fiscais registrarão, mensalmente, o cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, conforme TR e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de itens executados adequadamente dentro do mês de referência = (total de itens executados adequadamente ÷ total de itens estabelecidos por período) x 100
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato; 5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 2% (dois por cento) e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 1% (um por cento) , além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) A reincidência de execução no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste. c) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 3% (três por cento) e rescisão contratual.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Crédito de salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários-mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais		
02	Crédito dos benefícios de vale-transporte / vale-refeição dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva)		
03	Visita periódica (conforme determinado em TR) do preposto ou supervisor da Contratada para averiguar a execução dos serviços;		
04	Cumprir determinações e notificações, no prazo estabelecido pela Contratante ou justificar, coerentemente, o não atendimento.		
05	Alcançar Índice maior que 80% na pesquisa de satisfação com a prestação de serviços.		
06	Efetuar a correta manutenção do registrador eletrônico de ponto ou instrumento similar de controle de frequência.		
07	Efetuar a substituição de prestador no prazo estipulado neste termo de referência.		
09	Tratamento dispensado ao público e servidores quando da execução do serviço		

Itens – CheckList (A)	Itens a serem cumpridos (B)	Itens efetivamente cumpridos (C)	Porcentagem de Itens cumpridos (D)= (C/B)*100
Gestão e cumprimento das Obrigações fiscais e trabalhistas			

INDICADOR	
Nº 02 – Qualidade do Fornecimento e Manutenção de Materiais, insumos, utensílios, Ferramentas, Máquinas e equipamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato de terceirização no âmbito da Conab.
Meta a cumprir	Disponibilização de 100% dos materiais, insumos, utensílios e equipamentos para a execução dos serviços.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos materiais, utensílios e equipamentos, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização do quantitativo e características dos materiais, insumos, utensílios e equipamentos entregues pela contratada, avaliando sua conformidade ao uso e efetuando registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de materiais, insumos, utensílios e equipamentos recebidos e adequados ao uso (total de materiais e equipamentos recebidos e em conformidade ao uso/total de materiais e equipamentos adequados previstos no Termo de Referência) * 100
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato; 5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 2 % (dois por cento) e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 1 % (um por cento) , além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) A reincidência de execução no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste. c) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 3% (três por cento) e rescisão contratual.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Fornecimento de materiais e insumos dentro das especificações do TR		
02	Fornecimento de equipamentos e ferramentas dentro das especificações do TR		
03	Uso de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de Controle Ambiental e Vigilância Sanitária.		
04	Substituição de equipamentos dentro do prazo estipulado no TR.		
05	Manutenção dos materiais, utensílios e equipamentos em condições de uso.		

Materiais, insumos, utensílios e Equipamentos (A)	Itens a serem disponibilizados (B)	Itens efetivamente disponibilizados (C)	Porcentagem do item (D)= (C/B)*100
Qualidade no fornecimento e manutenção			

Obs: Devem ser feitas as adequações necessárias pelo Fiscal do Contrato

INDICADOR	
Nº 03 – Execução qualitativa e quantitativa dos Serviços de Portaria, Jardinagem e Limpeza	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade e quantidade dos serviços prestados junto à Conab, conforme TR.
Meta a cumprir	100% dos serviços elencados no TR com excelência em sua execução.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços realizados, conforme listagem abaixo.
Forma de acompanhamento	Mediante fiscalização e registros de ocorrências conforme este IMR.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados (total serviços realizados / total de serviços previstos no Termo de Referência) * 100
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	6. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 7. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 8. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 9. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato; 10. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 2 % (dois por cento) e rescisão contratual.
Sanções	d) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 1% (um por cento) , além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. e) A reincidência de execução no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste. f) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 3% (três por cento) e rescisão contratual.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Pontualidade no cumprimento ao horário de expediente		
02	Cumprimento do cronograma de trabalho conforme TR e orientações da Contratada		
03	Uso adequado de equipamentos de proteção individual nas situações que o demandem		
04	Separação e descarte de resíduos respeitando-se a legislação ambiental e sanitária		
05	Apresentação dos prestadores de serviço com uniformes e vestimentas adequadas e asseadas		
06	Registro e notificação imediata de ocorrências ao encarregado ou equipe de fiscais da Conab		
07	Obediência à metodologia de trabalho estipulada no TR / fiscais da Contratada		
09	Disponibilidade na execução de tarefas emergenciais / extraordinárias solicitadas pela Contratada		

Itens – CheckList (A)	Itens a serem cumpridos (B)	Itens efetivamente cumpridos (C)	Porcentagem de Itens cumpridos (D)= (C/B)*100
Execução dos Serviços			

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

Estado/Cidade:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco (Conta corrente e Agência):

LOTE 01					
Item	Especificações do Serviço	Nº Postos	R\$ / mês	R\$ 12 meses	R\$ 60 meses
1	Limpeza – Aux. Serv. gerais - CBO 5143-20	03			
2	Jardinagem – Jardineiro – CBO 6220-10	03			
3	Portaria – Porteiro* 12x36h – Em Assu	01			
4	Portaria – Porteiro* 44h – Em Mossoró	01			

5	Portaria – Porteiro* 12x36h – Em Caicó	01			
6	Portaria – Porteiro* 44h - Em Natal (Sede)	01			
7	Portaria – Porteiro* 12x36h – Em Natal (Sede e Caiapós)	02			
8	Portaria – Porteiro* 12x36h - Em João Câmara	01			
9	Portaria – Porteiro* 12x36h - Em Currais Novos	01			
10	Portaria – Porteiro* 12x36h - Em Umarizal	01			
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA:				

(*) Porteiro – CBO 5174-10

Preço Mensal (por extenso):

Preço Anual (por extenso):

Preço Total (por extenso):

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com Nome Completo)

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		Data:	
Licitação Nº		Horas:	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total (em função da und de medida)
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário normativo da categoria profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-base da categoria (dia/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário base	R\$ -	
B	Adicional de periculosidade	R\$ -	
C	Adicional de insalubridade	R\$ -	
D	Adicional noturno	R\$ -	
E	Adicional de Hora noturna Reduzida	R\$ -	
F	Adicional de hora extra no Feriado Trabalho	R\$ -	
G	Outros (especificar)	R\$ -	
	Total da Remuneração	R\$ -	
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional da Férias		Valor
A	13º (Décimo terceiro) salário		R\$ -
B	Férias		R\$ -
C	Adicional de Férias		R\$ -
	Total		R\$ -
2.2	Encargos Previdenciários e Sociais		Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ -
B	Salário Educação		2,50% R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Risco Ambiental de Trabalho		R\$ -
D	SESI ou SESC		1,50% R\$ -
E	SENAI - SENAC		1,00% R\$ -
F	SEBRAE		0,60% R\$ -
G	INCRA		0,20% R\$ -
H	FGTS		8,00% R\$ -
	Total		R\$ -

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação / Refeição (vales, cesta básica, entre outros)	R\$ -
C	Assistência médica e odontológica	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
	Total	R\$ -

QUADRO RESUMO DO MODULO 2		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
	Total	R\$ -

MODULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ -
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ -
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ -
	Total	R\$ -

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ -
B	Ausências Legais	R\$ -
C	Licença Paternidade	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho	R\$ -
E	Afastamento Maternidade	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
	Total	R\$ -

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	R\$ -

QUADRO RESUMO DO MODULO 4		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ -
4.2	Intrajornada	R\$ -
	Total	R\$ -

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais (IPCA)	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Ferramentas	R\$ -
E	Insumos	
F	Outros (especificar)	R\$ -
	Total	R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		
C	Tributos		R\$ -
	C.1 Tributos Federais (especificar)		R\$ -
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
Total		%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ -
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
Valor total por empregado		R\$ -

QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	Serv 1 (indicar)	R\$ -		R\$ -		R\$ -
II	Serv 2 (indicar)	R\$ -		R\$ -		R\$ -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ -

QUADRO-RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$
B	Valor mensal do serviço	R\$
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)	R\$

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR m² (metro quadrado)

I - ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna – alíneas “a” e “b” do artigo 134, inciso I; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem - Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^{*})}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^{*}}$		
Total			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no artigo 134, inciso I.

II - ÁREA EXTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa – alíneas “a”, “c”, “d” e “e” artigo 134, inciso II; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^{*})}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^{*}}$		
Total			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no artigo 134, inciso II.

III - ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa – alíneas “b” e “c” artigo 134, inciso III; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no Mês (Horas)	(3) Jornada de Trabalho no Mês (Horas)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) Preço Homem-Mês (R\$)	(4x5) Subtotal (R\$/m²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^{*}}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0000128		
SERVENTE	$\frac{1}{P^{*}}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0003853		
Total						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no artigo 134, inciso III.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Área	Preço Mensal Unitário (R\$/ m²)	Área (m²)	Subtotal (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
Outras (especificar)			
Total			

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO MODELO DE PERGUNTAS PARA PESQUISA

Itens avaliados ¹	Notas da Avaliação				
	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Cordialidade, educação e presteza dos prestadores de serviços					
Apresentação quanto ao uso de EPIs, uniformes e crachás					
Recepção, atenção e registro de ocorrências (Porteiro / Recepcionista)					
Limpeza e conservação das áreas da Sede (Aux. Serviços gerais)					
Limpeza, conservação e zelo da área de Jardinagem (Jardineiro)					

¹ Outras perguntas poderão ser adicionadas a critério da fiscalização.

2. DO CÁLCULO DA NOTA DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO (NPS)

A Nota da Pesquisa de Satisfção (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$NPS = \frac{\sum ps}{n}$		(“$\sum ps$” é o somatório das notas da “pesquisa de satisfação” de cada usuário, após cálculo abaixo) (“n” é a quantidade usuários entrevistados)
$ps = \left(\frac{\sum ni}{r^*} \right) \times 20$		“ps” = nota da pesquisa de satisfação “$\sum ni$” é o somatório das notas dadas por entrevistado, para cada pergunta**.

* “ r ” quantidade de perguntas respondidas pelo entrevistado (exceto “N/A” = não se aplica).

** onde:

ÓTIMO = 5	BOM = 4	REGULAR = 3	RUIM = 2	PÉSSIMO = 1
-----------	---------	-------------	----------	-------------

2. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

Nível de Satisfação entre	Valor a receber
80 - 100	100% do valor mensal
70 - 79	98% do valor mensal
60 – 69	96% do valor mensal
50 - 59	92% do valor mensal
40 - 49*	90% do valor mensal
Abaixo de 40**	88% do valor mensal

*Além da glosa na fatura, caso a contratada obtenha nota na pesquisa de satisfação entre 40 e 49, haverá a aplicação de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato. A reincidência deste item poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**Caso a nota da contratada na pesquisa de satisfação seja inferior a 40, haverá multa de 0,30% (trinta décimos por cento) sobre o valor do contrato e a Conab poderá rescindir o contrato.

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 26/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.”,

leia-se:

“Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;

Handwritten signatures and initials:
m
R
B



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.*

Cláusula Terceira - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.",

leia-se:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

Cláusula Quarta – Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

leia-se:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



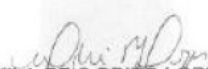
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - N.º 30 - 3.º e 4.º andares - Tel.: (61) 3340-7589 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.760-524 Brasília/DF
www.prt10.mpt.gov.br

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO-VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – n.º ____/2026

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico n.º ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/RN, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Natal RN, / /2026

**Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)**

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab

Natal RN, / /2026.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA
AUTORIZAÇÃO PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Autorizo a Companhia Nacional de Abastecimento – Superintendência Regional do Rio Grande do Norte- SUREG/RN a fazer:

- 1) **a)** mediante comunicação expressa desta no curso do Contrato, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica (Art. 18, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 da SG/MDPG, e suas alterações);
- b)** o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (Art. 18, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 da SG/MDPG, e suas alterações).
- c)** que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
- d)** O Termo de Cooperação encontra-se disponível no link <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/contratos/itemlist/category/592-contratos-rn>.

Natal - RN, ____ de ____ de 2026.

(representante legal da Contratada, com cargo/identificação completa)

ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

Lote 1	Especificações da Proposta						Fornecedor 01			Fornecedor 02			Fornecedor 03			Fornecedor 04		
Local	Und	Nº m² /	Nº	R\$	R\$	R\$ /	R\$	R\$	R\$ /	R\$	R\$	R\$ /	R\$	R\$	R\$ /	R\$	R\$	R\$ /
Lotação		Postos	prestador	Prestador	Posto	Mês	Prestador	Posto	Mês	Prestador	Posto	Mês	Prestador	Posto	Mês	Posto	Posto	Mês
Limpeza Natal	Posto	03	03															
Jardinagem Natal	Posto	02	02															
Recepção Natal 44h	Posto	01	01															

Portaria Natal 12x36	Posto	01	02												
Portaria J Câmara 12x36	Posto	01	02												
Portaria Assú 12x36	Posto	01	02												
Portaria Mossoró 44h	Posto	01	01												
Portaria Umarizal 12x36	Posto	01	02												
Portaria C Novos 12x36	Posto	01	02												
Portaria Caicó 12x36	Posto	01	02												
Portaria Caiaipós 12x36	Posto	01	02												
Jardinagem Caiaipós	Posto	01	01												

ANEXO XII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa , inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- 1) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =
Valor da Receita Bruta

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 21452.001186/2025-32

Contrato Nº: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ENCARGADO GERAL, JARDINAGEM, AUXILIAR DE JARDINAGEM,
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GARÇOM, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, MOTORISTA E LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS,
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATUAR NA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18), com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.020/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, PORTARIA/RECEPÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, APENAS UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATUAR NA CONAB EM NATAL E INTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

24. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação, jardinagem e portaria, com fornecimento de ferramentas e equipamentos, para atuar na Conab em Natal/RN, conforme endereços constantes no Termo de Referência, e de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR, anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas, em especial, nos Títulos de 6 a 21, do Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por iniciativa das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 2.1.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.
- 2.2. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6º e art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, à CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como, será constatada a prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT, por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, observadas as disposições da Portaria MTE 547/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Da Classificação dos Serviços

- 3.1.1. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante, em suas dependências, para a prestação dos serviços.
- 3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.
- 3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Do Detalhamento dos Serviços

- 3.2.1. Para estimativa do quantitativo de postos a serem contratados, observaram-se as contratações anteriores, os levantamentos das áreas das edificações, a quantidade de serviços executados e a necessidade de serviços de suporte às atividades fundamentais dos edifícios e instalações, a fim de manter a continuidade do estado de conservação, preservação e segurança destes locais, além de aumentar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.
- 3.2.2. O número de postos, calculados conforme os parâmetros normativos citados, encontra-se abaixo discriminado:

LOTE 01					
Item	Especificações	Local	Quant.	CATSER	CBO

01	Limpeza e Conservação (Auxiliar Serv. Gerais)	Natal	03	24023	5143-20
02	Serviço Jardinagem	Natal	03	24309	6220-10
03	Serviço de Portaria (Regime 12x36)	Natal	02	8729	5174-10
04	Serviço de Portaria (Regime 44h)	Natal	01	8729	5174-10
05	Serviço de Portaria (Regime 44h)	Interior	01	8729	5174-10
06	Serviço de Portaria (Regime 12x36)	Interior	05	8729	5174-10

3.2.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, nos Títulos de 6 a 21, do Termo de Referência.

3.3. Do local e prazo de execução

3.3.1. Os serviços objetos deste Contrato serão executados nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de serviço, conforme Títulos de 8 à 17 do Termo de Referência, bem como nos respectivos locais estabelecidos no TR para cada tipo serviço, segundo os seguintes endereços:

Local	Endereço
Edifício da Sede da Sureg/RN	Avenida Jerônimo Câmara, 1814, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.060-300
Unidade Armazenadora Caiapós	Avenida dos Caiapós, 8200, Cidade Satélite, Natal/RN, CEP 59.067-400
Unidade Armazenadora João Câmara	Rua 21 de Abril, s/n, Centro, João Câmara/RN, CEP 59.550-000
Unidade Armazenadora Assú	Avenida Senador João Câmara, s/n, Centro, Assú/RN, CEP 53.650-000
Unidade Armazenadora Mossoró	Rua José Leite, 10, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.619-000
Unidade Armazenadora Umarizal	Rua Serra dos Martins, 211, Centro, Umarizal/RN, CEP 59.865-000
Unidade Armazenadora Caicó	Rua Ruy Mariz, 455, Boa Passagem, Caicó/RN, CEP 59.300-970
Unidade Armazenadora Currais Novos	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 3379, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000

3.3.2. A Contratada deverá gerenciar seus funcionários em escala de trabalho, de forma que os serviços sejam prestados até o horário estabelecido.

3.4. Do instrumento de medição de resultados

3.4.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo IVI do Termo de Referência.

3.4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

3.4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

3.4.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.5. Da garantia dos serviços

3.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ _____, para 60 (sessenta) meses de contratação, considerando-se, para tanto, os valores a seguir, estabelecidos conforme Planilha de Custos e de Formação de Preços anexa à Proposta Comercial do Contratado:

LOTE 01						
Item	Especificações	Unidade	Quant.	R\$ Unitário	R\$/Mês	R\$/Ano
01	Limpeza e Conservação (Auxiliar Serv. Gerais)	Posto	03	4.037,13	12.111,39	145.336,68
02	Serviço Jardinagem	Posto	03	4.855,72	14.567,16	174.805,92
03	Serviço de Portaria (Regime 12x36) - Natal RN	Posto	02	6.732,65	13.465,30	161.583,60
04	Serviço de Portaria (Regime 44h) - Natal RN	Posto	01	4.112,34	4.112,34	49.348,08
05	Serviço de Portaria - Regime 44h (Interior)	Posto	01	3.430,41	3.430,41	41.164,92
06	Serviço de Portaria - Regime 12x36h (Interior)	Posto	05	6.732,65*	33.663,25	403.959,00
Total pago pela Administração em R\$					81.349,85	976.198,20

Valor Total em R\$ para 60 (sessenta) meses = 4.880.991,00 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e noventa um reais)

5.2. Nos valores em apreço estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia; ou
- III - Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

II - Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

III - Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e estará vinculada à Natureza de Despesa **33.90.37.02**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, com Fonte de Recurso **1000** e Plano Interno **SERVLIMP**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

VI - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para a qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

VIII - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

IX - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

X - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre a nota fiscal/fatura;

XI - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados alocados pela contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

XII - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

9.2. A Contratada deverá manter a regularidade quanto à cota de aprendizagem durante todo o período contratual.

9.3. A contratada deverá ainda:

I - Comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato.

II - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Efetuar pagamento dos salários dos empregados mediante depósito na conta bancária de titularidade dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONAB;

VII - Encaminhar a contratada, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

VIII - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

IX - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;

X - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na prestação do serviço;

XI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XII - Recrutar, selecionar, treinar e reciclar os profissionais que prestarão os serviços;

XIII - Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas no Termo de Referência;

XIV - Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

XV - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVI - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XVII - Disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas no Termo de Referência;

XVIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.

XIX - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

XX - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXI - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XXII - Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) Faltas, atraso ou saída antecipada, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

- b) Gozo de férias e licenças;
 - c) Solicitação da fiscalização do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
 - d) Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
 - e) Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;
- XXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- XIV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXV - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVII - Encaminhar à Conab, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- XXVIII - Fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com a fiscalização do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante;
- XXIX - Realizar o controle da jornada de trabalho dos prestadores de serviços da Conab por meio de sistema biométrico de Registro Eletrônico de Ponto (REP);
- XXX - Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- XXXI - Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do Conab, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- XXXII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XXXIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- XXXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- XXXVI - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- XXXVII - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- XXXVIII - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- XXXIX - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- XL - Fica a contratada responsável em garantir aos seus empregados na execução do contrato, política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e de alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.
- XLI - Nos casos previstos no inciso XXV, alíneas "a" e "b" a substituição do profissional poderá ser realizada por outro empregado vinculado ao contrato firmado entre a Conab e a empresa contratada, desde que, não haja prejuízo as demais atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 10.2. A prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT, será verificada durante a execução contratual semestralmente pelo fiscal do contrato, por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, observadas as disposições da Portaria MTE 547/2025.
- 10.3. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 10.4. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 10.5. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 10.6. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 10.7. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 10.8. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 10.9. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 10.10. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

IV - Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;

V - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

VI - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

VII - Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

VIII - Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

IX - Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

X - Redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

XI - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

XII - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

XIII - Rever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

11.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12.3. A prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT, será verificada durante a execução contratual semestralmente pelo fiscal do contrato, por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, observadas as disposições da Portaria MTE 547/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

I - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

II - No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

III - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

IV - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

V - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

b) b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) c) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REAPACTUAÇÃO

15.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

15.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

I - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

II - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

15.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

15.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.7.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto do Termo de Referência.

15.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

15.11.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.11.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

15.12. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.15.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa compensatória;

IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as dos incisos “II”, “III” e “IV”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3 % (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

IV - Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.4;

V - Multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

VI - Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

a) Esgotado o prazo limite a que se refere o inciso anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VII - Multa compensatória no percentual de 3 % (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

VIII - Multa compensatória de 3 % (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

IX - Multa rescisória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

X - Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

XI - Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. Da sanção de suspensão:

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo III do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
 - d) haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- 24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 01/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

- 27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, na Subseção Judiciária da cidade de Natal/RN, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo identificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Dias Martins, Analista de Tecnologia da Informação - Conab**, em 31/07/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54914217** e o código CRC **B3A4EE0B**.